DELIBERAÇÃO Nº 052 – 04/05/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, reunida no município de Curitiba-PR, em 28 de abril de 2021, e, considerando:

- Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e suas atualizações;
- A classificação da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;
- Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e suas atualizações;
- Decreto Estadual n°4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;
- Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;
- Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;
- Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- Que com o crescente número de casos de COVID-19 no Brasil, houve um aumento expressivo no consumo dos medicamentos sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares (medicamentos do “Kit Intubação”) utilizados para a intubação dos pacientes críticos com COVID-19 internados em UTI, o que ocasionou uma grave crise de abastecimento destes produtos no país e, consequentemente, aumento do custo da assistência desses pacientes;

- A necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos com assistência ventilatória de emergência ou suporte ventilatório pulmonar;

Aprova:

1. A proposta de recurso temporário para subsidiar em regime emergencial os leitos de assistência ventilatória de emergência para atendimento, preferencialmente, aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná;

1.1 Esse repasse será realizado em parcela única, para o período de 30 ou 31 dias a depender do mês de competência, podendo ser prorrogado na medida da evolução do número de casos de COVID – 19, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA;

1.2 Estes Leitos não se confundem com aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 e serão custeados com recursos oriundos do Tesouro do Estado, ou outra fonte de recursos destinada exclusivamente às ações de enfrentamento à pandemia declarada;

2. Serão considerados como leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

2.1 Os leitos localizados em estabelecimentos cadastrados como hospital geral ou especializado com leitos de retaguarda clínica adulto exclusivos COVID – 19 que não possuam leitos de UTI exclusivos COVID – 19 concomitantemente, e sejam contratualizados com as regras da Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse do valor de R$ 100,00 (cem reais)/dia/leito pela disponibilidade, em acréscimo ao já previsto na Resolução SESA nº 864/2020;

2.2 Os leitos existentes nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs habilitadas, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos leitos de urgência existentes na “sala vermelha”. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

2.3 Os leitos localizados nos Pronto Atendimentos, que podem ser hospitalares ou não, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos que constam nos hospitais integrantes da estratégia COVID – 19, ou seja, para os que aderiam a Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

3. Os leitos objeto desse custeio deverão atender aos seguintes critérios:

3.1 estar, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

3.2 possuir como equipe mínima no serviço para as 24 horas: médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem;

3.3 possuir por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento, além de ter no mínimo 1 carrinho de emergência no serviço devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos;

4. Previamente ao pagamento desses leitos, deverá ser realizada vistoria pela equipe da Regional de Saúde em conjunto com o gestor do território do SUS quanto ao atendimento pelo estabelecimento dos itens descritos anteriormente;

5. Após vistoria será editada Resolução SESA com a relação dos estabelecimentos elegíveis e valores correspondentes, sendo um dos condicionantes para o pagamento o envio do formulário de vistoria assinado pelo gestor do território do SUS e pela Direção da Regional de Saúde. Esse documento será incluído em Resolução SESA específica, que conterá também, as demais normativas necessárias.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR